

2º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR FLÁVIO GOMES DE LIMA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE (MOTOCICLETA).

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro - CEP: 68.840-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. **MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **FLÁVIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1878600 - SSP/PA e do CPF/MF Nº. 379.689.392-91, residente e domiciliado na Rua Canaã nº 08 - Cotijuba, denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente 2º ADITIVO AO CONTRATO nº 100 /2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

ITEM 11: Prestação de serviço de 03 motocicletas com condutores habilitados para o assessoramento das UPS realizando o transporte da equipe pedagógica da FUNBOSQUE com os seguintes itinerários:

UNIDADE PEDAGÓGICA: UP FAVEIRA, UP SERINGAL E UP FLEXEIRA COTIJUBA		
Característica mínima do transporte: O transporte deve está em excelente estado de Conservação. O transporte deve está em excelente estado de conservação e limpeza. A manutenção deve estar em dia, bem como todos os documentos e seguros obrigatórios. Além do acompanhamento de capacetes para o condutor e passageiro.		
ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
HORA	DESTINO	OBJETIVO

7h	Unidade Pedagógica de Cotijuba: Faveira, Seringal e Flexeira.	Transportar equipe pedagógica e operacional do trapiche do Cotijuba para as UP's SERINGAL, FLEXEIRA E FAVEIRA.
17h	Retorno / Ao término das aulas, trajeto inverso.	No retorno, o motociclista faz a rota inversa da equipe pedagógica e operacional de suas respectivas UPS até o trapiche de Cotijuba.
As motocicletas ficarão a disposição das unidades pedagógicas no horário entre 07h às 17h para as atividades de transportes de funcionários e assessoramento técnico pedagógico. Tal solicitação dos veículos se justifica pelas longas distâncias entre as UPS e para cumprimento dos horários dos funcionários e calendário escolar conforme a Lei 9693/96 (LDB).		

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do contrato original é de **R\$ 162.480,00 (Cento e sessenta e dois mil Quatrocentos e oitenta reais)**, divididas em 12 parcelas **R\$ 13.540,00 (treze mil quinhentos e quarenta reais)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Com o 1º aditivo contratual e aplicação do índice de reajuste do IPCA do ano de 2019 no percentual de 3,37%, o valor global do contrato fora alterado para **R\$ 167.955,60 (cento e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 13.996,30 (treze mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

4.3. Temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. **Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2020 é de 2,44%, acarretando no aumento de R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) mensal sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual do contrato de R\$ 172.053,71 (Cento e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Tres Reais e Setenta e Um Centavos)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 14.337,81 (Quatorze Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e um Centavos)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.

Atividade: 2030

Sub ação: 004

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 3390470000;

Fonte de Recurso: 1111010000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.

Atividade: 2029

Sub ação: 004

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 3390470000;

Fonte de Recurso: 1111010000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 100/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

8.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a partir de **02 de Setembro de 2020** conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

9.1. As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

9.2. O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar**, conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

10.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 02 de setembro 2020

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PRESIDENTE DA FUNBOSQUE

FLÁVIO GOMES DE LIMA
CPF N.º 379.689.392-91

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____